

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, apresentado pelo Promotor Eleitoral signatário, William Diogo dos Santos Temóteo, que oficia junto à 320ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, correspondente à Comarca de Arinos, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei n. 9.504/97, proíbe qualquer propaganda eleitoral veiculada em bens públicos e nos particulares de uso comum, assim entendidos os bares, restaurantes, teatros, igrejas, estádios, parques de exposições, casas de shows, etc., a que o público tem acesso, prevendo multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 para o seu descumprimento;

CONSIDERANDO que constitui veiculação de propaganda eleitoral não só aquela expressa em faixas, placas, cartazes, etc., mas também a panfletagem (distribuição de material gráfico) e as **falas e elogios que, de forma subliminar e disfarçada, transmitam ao eleitorado a ideia de que o candidato é pessoa com qualidades que indicam a sua aptidão para o exercício de mandato eletivo;**

CONSIDERANDO que o abuso de poder econômico, político ou dos veículos de comunicação acarreta para o agente a **inelegibilidade** de oito anos prevista no art. 1º, I, “d”, da LC n. 64/90, e a **cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado, ainda que ele não tenha participado ou contribuído para a prática;**

CONSIDERANDO que o abuso de poder pode ficar caracterizado pela propaganda eleitoral veiculada durante a realização de eventos e shows artísticos, onde se aglomera número significativo de pessoas, com gravidade suficiente a afetar a normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na **defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os **atos viciosos das eleições** – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público **é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito** e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda ao Sr. **Organizador da 111ª Tradicional Festa de Urucuia** que será apresentado nos próximos dias 27 a 29 de setembro de 2024, em Urucuia/MG, bem como aos **integrantes de TODAS as bandas que vão se apresentar no evento:**

- 1) Que, na locução e apresentação do evento e no show, se abstenham da divulgação de qualquer propaganda eleitoral de candidatos ou partidos políticos, ainda que disfarçada em referências elogiosas e agradecimentos que induzam os eleitores a considerarem o beneficiário como apto ao cargo público;
- 2) Que todos os seus locutores, apresentadores e cantores que forem se apresentar no evento sejam cientificados a também adotarem tais cautelas;
- 3) Que não seja permitida a colocação de faixas, placas, cartazes, adesivos, bonecos, balões, etc., bem como a distribuição/panfletagem de qualquer material de propaganda no local do evento.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena pecuniária de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (art. 37, da Lei n. 9.504/97) e à inelegibilidade (art. 1º, I, "d", da LC n. 64/90) e o candidato beneficiado à cassação do registro ou do diploma (art. 22, XIV, da LC n. 64/90).

Solicita devolver à Promotoria Eleitoral, em **dez dias**, cópia desta recomendação com o "ciente" de todos os seus locutores, apresentadores e cantores que forem se apresentar no evento.

Solicita que a presente recomendação seja afixada no local do evento, em lugar visível e de fácil acesso, bem como lida em todos os portais de notícias da cidade de Urucuia/MG, inclusive rádios, portais de notícias físicos ou digitais ou qualquer outro centro de difusão de notícias, **para que seja de conhecimento geral da população.**

Arinos/MG, 16 de setembro de 2024.

William Diogo dos Santos Temóteo

Promotor Eleitoral